

AÇÃO AFIRMATIVA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA: ORIGEM E MOTIVAÇÃO PARA SUA CRIAÇÃO

Affirmative Action for Family Agriculture in the Instituto Federal Catarinense - Campus Concórdia: Origin and Motivation for its Creation

Francieli Marchesan

Mestranda do Programa Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP/UTFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Curitiba, Curitiba, PR, Brasil. e-mail: fran.marchesan@bol.com.br

Oséias Santos de Oliveira

Dr. em Educação. Prof. Adjunto do Dep. de Educação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Curitiba (UTFPR). Docente do Programa Mestrado Profissional em Adm. Pública em Rede Nacional. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Curitiba, Curitiba, PR, Brasil. e-mail: oseiass@utfpr.edu.br

■ ABSTRACT

As ações afirmativas geram controvérsias na sociedade. No caso da cota da agricultura familiar, não há uma aceitação efetiva pela comunidade acadêmica e geral na reserva de vagas para este grupo social. Dessa forma, têm-se como objetivos: analisar a finalidade das ações afirmativas; e, descrever a origem e motivação para a criação da cota da agricultura familiar para o curso Técnico em Agropecuária do IFC/Campus Concórdia. A metodologia utilizada foi um estudo de caso, com pesquisa bibliográfica e análise documental. Como resultado, verificou-se que esta cota foi criada em atendimento ao acordo fixado com a SETEC/MEC. Aduziu-se que a opção pela agricultura familiar visou atender às realidades locais dos campi e aos compromissos institucionais com a justiça social, inclusão de grupos em desvantagem social, entre outros. Considera-se que as ações afirmativas representam uma ferramenta capaz de reduzir as desigualdades no acesso ao ensino público, podendo adequar-se às necessidades das instituições.

Keywords: Políticas Educacionais. Ações Afirmativas. Agricultura Familiar. Igualdade. Inclusão.

■ RESUMO

Affirmative action generates controversy in society. In the case of the quota of family agriculture, there is no effective acceptance by the academic and general community in the reservation of vacancies for this social group. In this way, the objectives are: to analyze the purpose of affirmative actions; and to describe the origin and motivation for the creation of the quota of family agriculture for the Technical Course in Agriculture of IFC/Campus Concórdia. The methodology used was a case study, with bibliographical research and documentary analysis. As a result, it was verified that this quota was created in compliance with the agreement established with SETEC/MEC. It was pointed out that the option for family agriculture aimed at addressing the local realities of the campi and institutional commitments to social justice, inclusion of socially disadvantaged groups, among others. Affirmative action is considered as a tool capable of reducing inequalities in access to public education and can be adapted to the needs of institutions.

Palavras-chave: Educational Policies. Affirmative Actions. Family Agriculture. Equality. Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Buscando a redução das desigualdades sociais e a promoção da equidade no acesso ao ensino público, principalmente o superior, vêm sendo implementadas no Brasil várias políticas públicas na tentativa de transformar tal realidade. Dentre as principais ações destacam-se: o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI); o Programa Universidade para Todos (ProUni); o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e a Lei de Cotas (MEDEIROS; MELLO NETO; GOMES, 2016).

A Lei de Cotas, como é conhecida a Lei nº 12.711/2012 e que se configura como base para este estudo, é considerada uma política de combate às desigualdades raciais e de democratização do ensino, buscando resolver a sub-representação de negros, indígenas e de estudantes de escolas públicas na educação superior (MEDEIROS; MELLO NETO; GOMES, 2016).

As cotas foram criadas como uma resposta aos problemas sociais de discriminação e desigualdade, destinando vagas a serem ocupadas “por um grupo considerado vítima de processos históricos de exclusão e discriminação, podendo assumir diferentes formas de acordo com o contexto em que se insere” (PEREIRA, L., 2015, p. 42).

As ações afirmativas representam instigante tema de debates e discussões tanto por estudiosos da área das políticas públicas quanto pela sociedade em geral. Os opositores dessa política pública argumentam, por vezes, que a determinação de um tratamento desigual, para pessoas ou grupos sociais, atenta ao princípio da igualdade, instituindo, na verdade, uma medida discriminatória (PIOVESAN, 2008).

Esse entendimento ocorre, por certo, pela falta de conhecimento e compreensão da finalidade de tais políticas. As ações afirmativas até podem representar uma forma de discriminação, porém, precisam ser compreendidas sob o enfoque da chamada discriminação positiva, que garante a adoção de medidas de proteção ou incentivo a determinados grupos, com o objetivo de promover seu desenvolvimento na sociedade, equiparando-os aos demais (PIOVESAN, 2006).

Em relação às ações afirmativas para a agricultura familiar, os problemas e discussões são os

mesmos, não havendo uma aceitação ampla e efetiva pela comunidade acadêmica, e mesmo pela sociedade em geral, quanto à reserva de vagas para o público oriundo deste grupo social.

Por esse motivo, justifica-se a realização deste estudo como um meio de promover um melhor entendimento e quiçá, uma maior aceitação, das ações afirmativas para a agricultura familiar, instituídas pelo Instituto Federal Catarinense (IFC) e adotadas pelo Campus Concórdia. Para tanto, tem-se como objetivos: analisar a finalidade das ações afirmativas no contexto das políticas educacionais brasileiras; e, descrever a origem e a motivação para a criação da cota da agricultura familiar para acesso ao curso Técnico em Agropecuária da instituição.

Além de permitir a maior compreensão da política desenvolvida o presente estudo apresenta uma contribuição ao campo teórico ao discutir as possibilidades das instituições públicas de ensino implementarem ações afirmativas específicas, capazes de atender peculiaridades locais. O enfoque da pesquisa também contribui com a área de administração pública ao promover a identificação de uma problemática sócio educacional e a reflexão sobre a qualificação de ações para seu enfrentamento.

Cabe destacar que a política de cotas, inicialmente pensada para garantir o acesso de grupos excluídos ao Ensino Superior, em alguns casos também é ampliada para atendimento das demandas de acesso aos cursos técnicos, especialmente aqueles ofertados por instituições públicas que atuam tanto no ensino superior quanto técnico, notadamente nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Para atender os objetivos propostos, esse trabalho estrutura-se a partir de uma fundamentação teórica, quando discute-se a respeito da finalidade das ações afirmativas; em seguida, apresenta-se a metodologia utilizada, a caracterização da pesquisa e tipo de estudo; o enfoque de apresentação e análise dos dados tem respaldo nos documentos orientadores das políticas públicas e nos diplomas normativos institucionais que balizam a criação das ações afirmativas para a agricultura familiar; por fim, são expostas as considerações finais, pontuando-se os principais achados da pesquisa.

2 AÇÕES AFIRMATIVAS: MÉDIDAS COMPESATÓRIAS, DEBATE CONTROVERSO

A Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, garantindo a reservada de vagas pelo sistema de cotas (BRASIL, 2012a), foi promulgada no intuito de fazer com que estas instituições passassem a assumir um relevante papel social, contribuindo para a construção de uma sociedade plural, em que todos os grupos estivessem equitativamente representados (PEREIRA, G., 2012).

De acordo com a referida lei, as instituições federais de ensino técnico de nível médio devem reservar em cada concurso no mínimo 50% de suas vagas para alunos que cursaram o ensino fundamental, integralmente, em escolas públicas. No preenchimento dessas vagas, a metade delas (50%), deve ser reservada para os estudantes provenientes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita (BRASIL, 2012a).

A Lei nº 12.711/2012 ainda determina que parte das vagas reservadas para os alunos que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública deve ser destinada para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, “em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE” (BRASIL, 2012a, s/p).

Para Silva Filho e Cunha (2014, p. 1), as ações afirmativas previstas nesta lei “podem ser compreendidas como ações compensatórias e que buscam a correção de uma situação de discriminação e desigualdade” na qual se encontram esses grupos sociais. Essa compensação seria necessária, pois até os anos 1990, a educação superior brasileira era reservada apenas aos estudantes oriundos das classes mais elevadas da população (BEZERRA; GURGEL, 2012, p. 96 *apud* CAMPOS *et al*, 2017). A reserva de vagas surgiu, dessa forma, com o objetivo de acelerar o processo de igualdade junto aos grupos socialmente vulneráveis (PIOVESAN, 2008).

A implementação de políticas públicas, como é o caso das ações afirmativas, caracteriza-se por ser uma

ação governamental voltada à efetivação de direitos, atuando de forma complementar para preenchimento de espaços normativos, com vista à realização de objetivos determinados (BUCCI *et al*, 2001).

Essas políticas públicas para fruição de direitos humanos e sociais, segundo Bucci *et al* (2001), demandam de um aparato cada vez maior de garantias e medidas concretas e ser prestado pelo Estado, criando formas que neutralizem as forças excludentes e promovam o desenvolvimento do ser humano.

O Estado, ao voltar-se então para estratégias e ações que criem oportunidades para grupos historicamente excluídos, como no caso das ações afirmativas, “tenta reparar os danos atuais de decisões passadas e prestar conta com a história, promovendo a inclusão, a integração e o convívio de diferentes em ambientes onde dificilmente ocorreria, como é o caso das universidades públicas” (VIEIRA JÚNIOR, 2007 *apud* PEREIRA, L., 2015, p. 35).

Piovesan (2006) completa destacando que a Lei das Cotas representa uma discriminação positiva, prevista na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (art. 1º, §4º), a qual se caracteriza pela adoção de medidas de proteção ou incentivo a determinados grupos, com o objetivo de promover seu desenvolvimento na sociedade, equiparando-se aos demais.

Ressalta-se, todavia, que essa política pública ainda representa um assunto polêmico no Brasil. Piovesan (2008, p. 893) cita que o debate público acerca das ações afirmativas é marcado por 05 (cinco) dilemas e tensões: a) igualdade formal *versus* igualdade material (cotas atentariam ao princípio da igualdade formal - “todos são iguais perante a lei” - instituindo medidas discriminatórias); b) o antagonismo políticas universalistas *versus* políticas focadas (para os críticos as políticas acabam sendo focadas, favoráveis a grupos socialmente vulneráveis, prejudicando a adoção das políticas universalistas); c) aos beneficiários das ações afirmativas, considerando os critérios de “classe social” e de “raça/etnia” (aqui o problema seria ter de um lado o branco pobre e de outro o afrodescendente de classe média); d) as ações afirmativas causariam a “racialização” da sociedade brasileira (crescente separação racial hostil entre brancos e afrodescendentes); e) a autonomia universi-

tária e a meritocracia (que restariam ameaçadas pela imposição de cotas).

Velloso (2009) complementa trazendo como críticas à política de reserva de vagas os argumentos de que as deficiências na formação anterior dos alunos cotistas representariam uma ameaça à qualidade do ensino superior e que a adoção das cotas resultaria em um possível aumento da evasão escolar.

Dentre as críticas e tensões acima citadas, chama-se a atenção acerca da discussão sobre “igualdade formal *versus* igualdade material” (PIOVESAN, 2008, p. 893). Como exposto, os contrários às ações afirmativas argumentam que estas atentariam ao princípio da igualdade formal (“todos são iguais perante a lei”), instituindo medidas discriminatórias. Todavia, as cotas, na verdade, não se orientam pela igualdade formal, mas sim, pela igualdade material, substantiva (PIOVESAN, 2008).

Piovesan (2008) explica que a concepção de igualdade material, em suas vertentes, corresponde tanto ao ideal de justiça social e distributiva, com a igualdade norteada pelo critério socioeconômico, quanto ao ideal de justiça com o reconhecimento de identidades, com a igualdade orientada pelos critérios de gênero, idade, raça, orientação sexual, etnia, dentre outros.

Silva Filho e Cunha (2014) contribuem inferindo que a igualdade formal não garante a igualdade material, sendo que a não intervenção do Estado nas relações econômicas e sociais resulta na reprodução de injustiças e na concentração de renda e poder, beneficiando apenas uma parcela de indivíduos em detrimento de outra.

Piovesan (2006) ainda aduz como sendo insuficiente tratar todas as pessoas de forma geral, genérica e abstrata, devendo-se especificar o sujeito de direito, visto em suas peculiaridades e particularidades. De acordo com a autora, “ao lado do direito à igualdade surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial” (PIOVESAN, 2006, p. 39).

Nesse contexto, frisa-se que o próprio princípio constitucional da igualdade evoluiu para esse entendimento. Santos (2010) descreve que ele (princípio da

igualdade) partiu da concepção de que a desigualdade predomina, passando pelo entendimento de que todos são iguais perante a lei (lei aplicada indistintamente), até chegar ao juízo da verdadeira igualdade, que consiste no tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades.

A Constituição de 1988 estabelece, inclusive, dispositivos que amparam a busca pela igualdade material (PIOVESAN, 2008). Dentre eles, Piovesan (2008) chama a atenção ao princípio fundamental que consagra como um dos objetivos da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação” (BRASIL, 1988, s/p).

Dessa forma, percebe-se que o Estado realmente não pode ficar inerte diante das desigualdades e injustiças sociais devendo, por meio da adoção de ações e programas sociais, promover o desenvolvimento e o bem-estar de todos.

Contudo, em virtude de o Brasil ser um país com dimensões continentais, com uma sociedade multirracial e cultural, Bucci *et al* (2001) aponta a necessidade de serem criadas políticas públicas específicas, capazes de combater a exclusão social e territorial.

Essas políticas públicas específicas, segundo o autor, precisam atender aos seguintes pressupostos: a) equidade de tratamento entre as classes sociais beneficiárias, respeitando-se as necessidades e os interesses locais; b) reconhecimento da existência de desigualdades econômicas, sociais e culturais, devendo-se constituir ações e políticas integradoras, com tratamento específico visto a condição das pessoas e comunidades; c) desenvolvimento de políticas públicas que reconheçam e sejam capazes de lidar com conflitos e interesses da sociedade, respeitando os direitos à igualdade e à diferença (BUCCI *et al*, 2001).

No caso da política pública de cotas, há previsão legal para a criação de ações afirmativas específicas que atendam as demandas e interesses locais, como será visto na sequência deste trabalho, logo após a descrição dos procedimentos metodológicos empregados para sua realização.

3 METODOLOGIA EMPREGADA NA PESQUISA

O presente trabalho trata-se de um estudo de caso institucional, no qual se buscou descrever a origem e a motivação para a criação das ações afirmativas para a agricultura familiar pelo IFC, e a adoção dessas ações pelo Campus Concórdia, para reserva de vagas para ingresso no curso Técnico em Agropecuária.

Segundo Alves-Mazzotti (2006), os estudos de casos adotam diferentes metodologias e são utilizados não apenas como um tipo de pesquisa, mas também, para fins de consultoria e ensino, com o objetivo de explicar uma argumentação, categoria ou condição. De acordo com a autora, os tipos mais comuns de estudos de caso são aqueles que enfocam apenas uma unidade, seja um indivíduo, um pequeno grupo, uma instituição, um programa ou um evento (ALVES-MAZZOTTI, 2006). Contudo, os estudos de casos não correspondem a “amostras” com resultados generalizáveis, mas sim, um conjunto de resultados que pode gerar proposições teóricas aplicáveis a outras situações (YIN, 1984).

Para fins de elaboração do referencial teórico foi adotada a pesquisa bibliográfica, trazendo-se os principais pressupostos e opiniões de autores da área sobre o assunto. Martins e Lintz (2007) destacam que a pesquisa bibliográfica busca explicar ou discutir um assunto, com base no referencial teórico publicado, procurando identificar e analisar contribuições sobre determinado tema.

Ainda, para o atendimento dos propósitos deste estudo, realizou-se uma análise documental, tomando-se como fonte principal de pesquisa os Diplomas Normativos que orientam a política de cotas no IFC, sendo estes: a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC; a Resolução nº 048/2013 do CONSUPER/IFC; o Acordo de Metas e Compromissos fixado entre a União/MEC e o IFC; e, os Editais dos Processos de Ingressos (Exame de Classificação) para o Curso Técnico em Agropecuária.

A análise documental, segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, v.1, p. 5), “é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais va-

riados tipos”, se propondo, assim como outros tipos de pesquisa, “a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, v.1, p. 14).

Cunha, Yokomizo e Bonacim (2013) alertam, entretanto, para a necessidade de se buscar documentos os mais confiáveis possíveis e de demonstrar no estudo as limitações existentes na escolha dos documentos a serem analisados. Os autores destacam que, na maioria das vezes, o pesquisador somente terá acesso aos documentos que a organização permitir, podendo ocorrer de elementos favoráveis não serem disponibilizados (CUNHA; YOKOMIZO; BONACIM, 2013).

As informações foram colhidas, nos documentos e termos acima descritos, os quais possibilitaram a exploração do tema deste estudo e a compreensão dos principais movimentos em torno da política de cotas para a agricultura familiar no Campus Concórdia, do IFC. Os resultados são descritos a seguir.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O campo do estudo é destacado, inicialmente, com a apresentação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), bem como o Campus Concórdia, situando-se o contexto no qual a política em questão foi desenvolvida. Na sequência, procura-se descrever a origem da cota, expondo as principais razões que levaram a instituição a implementar uma ação afirmativa para a agricultura familiar.

4.1 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense: o campo da pesquisa

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dentre eles o Instituto Federal Catarinense (IFC), criados pela Lei nº 11.892/2008, “são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino” (BRASIL, 2008, s/p).

O IFC, especificamente, teve sua origem pela integração das escolas agrotécnicas de Concórdia, Rio do Sul e Sombrio (até então autarquias federais), com os colégios agrícolas de Araquari e Camboriú (anteriormente vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) (IFC, 2017b).

Atualmente o IFC é formado pela Reitoria e 15 campi, sendo eles: Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Avançado Sombrio, Campus São Francisco do Sul e Campus Videira (IFC, 2017b).

Dentre as finalidades e características dos Institutos Federais, dispostas no art. 6º da Lei nº 11.892/2008, destacam-se:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

[...]

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

[...] (BRASIL, 2008, s/p).

De acordo com o Relatório de Gestão do Exercício de 2016 (IFC, 2017a), historicamente, o IFC está mais próximo das demandas do interior, demandas sociais e do campo, tendo criado uma identidade agroindustrial. Também, segundo o referido relatório, o IFC possui a peculiaridade de contar com sistemas de escola fazenda para os cursos de Técnico em Agropecuária, destinados ao desenvolvimento de projetos agropecuários, para formação em acordo com os arranjos produtivos locais (IFC, 2017a).

O IFC oferta educação em todos os níveis/modalidades, por meio de 59 cursos na educação profissional técnica de nível médio (na forma integrada, concomitante e subsequente ao ensino médio); 06 cursos do Programa de Educação de Jovens

e Adultos Integrados à Educação Profissional; 36 cursos de graduação, no nível superior (divididos entre licenciaturas, bacharelados e tecnólogos); 11 cursos de pós-graduação lato sensu; e, 01 curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Produção e Sanidade Animal) (IFC, 2017a).

Quanto ao público atendido, o Relatório de Gestão de 2016 cita um total de 10.362 alunos regularmente matriculados neste exercício. Já em relação ao quadro de pessoal, consta um total de 1.684 servidores, entre docentes e técnicos administrativos (IFC, 2017a).

A partir de sua característica multicampi o IFC, com uma presença marcante em distintas regiões do Estado de Santa Catarina, cumpre importante função social e educacional, em especial no que concerne a interiorização da educação superior e técnica-tecnológica e precisa ser compreendido enquanto instituição com características próprias, mas também mais amplas.

Nesse sentido, corrobora-se com a discussão de Carvalho, Oliveira e Lima (2016) de que uma instituição multicampi necessita adotar características administrativas próprias que passam a se operar na autonomia de recursos e nas particularidades acadêmico-científicas, uma vez que cada unidade deve integrar-se ao todo e ao mesmo tempo relacionar-se de modo intenso com o contexto regional em que está inserida.

4.2 O estudo de caso: situando o contexto

Nesta subseção trata-se especificamente do Campus Concórdia/IFC e das características do curso Técnico em Agropecuária, no intuito de situar o contexto em que a ação afirmativa para agricultura familiar foi desenvolvida.

4.2.1 O Campus Concórdia

As atividades do Campus Concórdia iniciaram-se há mais de 50 anos, mais precisamente em março de 1965, quando ainda denominava-se Ginásio Agrícola, tendo seu funcionamento autorizado pelo Decreto nº 60.731/67 (formando a primeira turma já em 1968). Por meio do Decreto nº 70.513/72, elevou-se de Ginásio Agrícola para Colégio Agrícola e posterior-

mente, para Escola Agrotécnica Federal de Concórdia (pelo Decreto nº 83.935/79). Pela Lei nº 8.731/93, foi transformado em Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, adquirindo autonomia didática, disciplinar, administrativa, patrimonial e financeira. Por fim, a partir da Lei 11.892/2008, passou a integrar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, denominando-se Campus Concórdia. (IFC-CONCÓRDIA, 2016).

O Campus Concórdia situa-se na Cidade de Concórdia, localizada na região Oeste de Santa Catarina. Essa região possui como base da economia a agricultura e a pecuária, destacando-se pela presença de uma grande quantidade de agroindústrias (SEBRAE/SC, 2013).

O oeste catarinense se caracteriza ainda pela forte presença da agricultura familiar, com mais de 73.000 estabelecimentos, correspondentes a 43,59% do total no Estado de Santa Catarina (IBGE, 2010 *apud* IFC-CONCÓRDIA, 2015). Esses estabelecimentos ocupam uma área de 1.183.213 de hectares, empregando cerca de 200 mil pessoas e produzindo mais de 51% do valor bruto produzido no Estado pela agricultura familiar (IBGE, 2010 *apud* IFC-CONCÓRDIA, 2015).

Assim como os demais municípios da região, Concórdia conta com a forte presença das agroindústrias familiares e do pequeno produtor rural. A cidade é líder nacional na produção de suínos e aves e ainda possui a maior bacia leiteira do Estado (CONCÓRDIA, 2017). “Com tradição na agricultura e pecuária, o município de Concórdia tem no Agronegócio sua grande força” (CONCÓRDIA, 2017, s/p).

Para atender aos arranjos produtivos locais, o Campus Concórdia oferece os seguintes cursos: a) Técnico de Nível Médio (forma integrada): Agropecuária, Alimentos, Informática para Internet; b) Bacharelados: Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária, Agronomia; c) Licenciaturas: Física, Matemática; d) Pós-graduação: Mestrado em Produção e Sanidade Animal (IFC-CONCÓRDIA, 2016).

4.2.2 O curso Técnico em Agropecuária

O curso Técnico em Agropecuária ofertado pelo IFC/Campus Concórdia, situa-se a partir do catálogo de cursos do MEC, no eixo tecnológico dos Recursos

Naturais. O referido curso ocorre em período integral, com carga horária de 4170 horas, exigindo-se do aluno ingressante ensino fundamental completo. Ao todo, são dispostas 140 vagas anuais, sendo que o ingresso realiza-se por meio do Exame de Classificação, com edital específico (IFC-CONCÓRDIA, 2015).

Dentre as diversas possibilidades profissionais, de acordo com o perfil do egresso, os alunos formados podem atuar em propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais, empresas comerciais e de assistência técnica, parques e reservas naturais, extensão rural e pesquisa, entre outros (IFC-CONCÓRDIA, 2017).

Segundo o Projeto Pedagógico do Curso - PPC (IFC-CONCÓRDIA, 2015), o curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio tem por objetivo:

a formação de profissionais, com sólida base científica e tecnológica e com ampla visão política e social, aptos a atuar nas diversas atividades voltadas à produção vegetal, produção animal, produção agroindustrial, planejamento e gestão do agronegócio, com competências e habilidades para realizar e orientar o desenvolvimento de práticas agropecuárias economicamente viáveis e de menor impacto ambiental, visando a sustentabilidade dos sistemas produtivos. O curso ainda possibilita o prosseguimento de estudos garantindo a preparação básica para o trabalho e a cidadania e dotar o educando dos instrumentos que lhe permitam continuar aprendendo, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos (IFC-CONCÓRDIA, 2015, p. 11).

Como suporte para o curso, o IFC/Campus Concórdia possui o sistema de escola fazenda, permitindo que os estudantes vivenciem as atividades agropecuárias e o cotidiano rural (IFC-CONCÓRDIA, 2015). Também, destaca-se que no Campus Concórdia há alojamentos (masculinos e femininos) para os estudantes que necessitam morar na instituição, por dificuldades financeiras e/ou de deslocamento até a instituição (IFC-CONCÓRDIA, 2017).

Nos termos do projeto pedagógico do curso, as demandas do setor agropecuário da região de Concórdia, Estado de Santa Catarina e até mesmo do Brasil, geram a necessidade da formação anual de um número expressivo de profissionais nessa área (IFC-CONCÓRDIA, 2015).

4.3 Ação afirmativa para a agricultura familiar: origens e motivações

Conforme citado, no caso das políticas públicas de cotas há previsão legal para a criação de ações afirmativas específicas que atendam demandas e interesses locais. Tal previsão decorre:

- a) da promulgação da Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012a), determinando a obrigatoriedade da destinação de percentuais de reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- b) da edição do Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012b) e da Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC (BRASIL, 2012c), autorizando as instituições de educação a instituírem, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Com base nesses dispositivos legais, o Conselho Superior do IFC (CONSUPER) aprovou a Resolução *Ad referendum* nº 021 – CONSUPER/IFC/2013 (IFC, 2013b) (ratificada pela Resolução nº 048 – CONSUPER/IFC/2013), passando a adotar a reserva de vagas para candidatos oriundos da agricultura familiar, como uma ação afirmativa específica da instituição (IFC, 2013a).

De acordo com a referida resolução, 25% do total das vagas, dos cursos técnicos integrados e subsequentes em agropecuária, devem ser reservadas para candidatos provenientes da atividade agrícola e que já tenham concluído o ensino fundamental ou médio, conforme o caso (IFC, 2013a).

Vale destacar que essa mesma resolução criou uma reserva de vagas para os cursos de Licenciatura do IFC, determinando que 25% do total das vagas devem ser reservadas para candidatos que comprovarem atuação como docente (no passado ou presente) na rede pública de ensino (IFC, 2013a).

Contudo, apesar de a Resolução *Ad referendum* nº 021 – CONSUPER/IFC/2013 ter sido aprovada em 21/08/2013 e a Resolução nº 048 – CONSUPER/IFC/2013 em 25/09/2013, já no Exame de Classificação para ingresso no início do exercício de 2013 o IFC havia destinado 35% das vagas para candidatos oriundos da atividade agrícola (IFC, 2012).

Ressalta-se, porém, que a reserva de vagas de 25%, aprovada pelo CONSUPER/IFC em 2013, passou a ser adota apenas no Exame de Classificação para ingresso no início do exercício de 2014.

Nos termos da ata da reunião do CONSUPER/IFC, realizada em 25 de setembro de 2013, a qual resultou na aprovação da Resolução nº 048 – CONSUPER/IFC/2013, a Pró-reitora de Ensino, na ocasião a Sra. Josete M. S. Pereira, explicou que a reserva de vagas pelas ações afirmativas é uma necessidade legal (IFC, 2013c). “Estas são vagas reservadas pelo Sistema de Ações Afirmativas para os cursos técnicos integrados e subsequentes em agropecuária, bem como para os cursos de Licenciaturas” (IFC, 2013c, s/p).

Tendo em vista o argumento da “necessidade legal”, citado para a aprovação da cota para a agricultura familiar, buscou-se junto aos dispositivos legais e documentos norteadores do IFC tal imposição.

No Acordo de Metas e Compromissos (TAM) entre a SETEC/MEC e o IFC, celebrado para fins de estruturação, organização e atuação dos Institutos Federais, dentre as condições acordadas, foi estabelecido o compromisso do IFC “com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência gestão democrática” (BRASIL, 2010, p. 2) e que o compromisso com a “diversidade, com a redução das barreiras educativas e com a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas, implica na ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil” (BRASIL, 2010, p. 2).

Mais especificamente, neste mesmo acordo, fixou-se o compromisso com a “adoção, até 2011, de formas de acesso assentadas em ações afirmativas que contemplem as realidades locais dos campi” (BRASIL, 2010, p. 4), assim como, o compromisso com o desenvolvimento de “programas de apoio [...] que promovam a adoção de políticas afirmativas, democratização do acesso, a permanência e êxito [...] e a inserção sócio profissional, tendo como pressuposto a inclusão de grupos em desvantagem social” (BRASIL, 2010, p. 5).

Em relação à parte final deste dispositivo (inclusão de grupos em desvantagem social), chama-se a atenção para as desigualdades existentes no acesso à educação, permanência e nos níveis de escolaridade entre as populações urbanas e rurais. Isso porque,

segundo os dados do PNAD 2009 (IPEA, 2010), a média de anos de estudo da população brasileira, de 15 anos ou mais de idade, residente no perímetro urbano é de 8,7 anos, enquanto que da população residente na zona rural é de 4,8 anos.

Também, em relação à taxa de frequência nas instituições de ensino da população entre 15 a 17 anos de idade, o percentual das áreas urbanas é de 57,3% e das áreas rurais é de 35,7% (IPEA, 2010). Quanto à taxa de frequência entre 18 a 24 anos, o percentual da população com acesso à educação da área urbana é de 18,2%, enquanto que da área rural é de apenas 4,3% (IPEA, 2010).

Nesse contexto, a criação de uma ação afirmativa específica para a agricultura familiar demonstrou-se realmente uma “necessidade” para o IFC, em razão, principalmente, do disposto no acordo celebrado com a SETEC/MEC. Como tal acordo exigia que a criação de ações afirmativas específicas levasse em conta a realidade local dos campi, aduz-se que o IFC optou pelas cotas para a agricultura familiar em razão de a instituição possuir uma identidade mais agroindustrial, próxima às demandas do interior, demandas sociais e do campo.

Os demais compromissos assumidos com a promoção da justiça social, da equidade, da diversidade, da democratização do acesso e da inclusão de grupos em desvantagem social, com a criação da política de cota para alunos provenientes de áreas rurais estariam, de certa forma, sendo atendidos.

4.4 Cotas para o curso Técnico em Agropecuária: oportunidade aos estudantes oriundos da agricultura familiar

O ingresso aos cursos Técnicos de Nível Médio ofertados pelo IFC, na forma integrada ao Ensino Médio, ocorre por meio do Exame de Classificação, que corresponde a uma prova com questões objetivas (IFC, 2016). Conforme exposto, anualmente são disponibilizadas 140 vagas para o curso Técnico em Agropecuária do Campus Concórdia (IFC-CONCÓRDIA, 2015).

Em atendimento a Lei nº 12.711/2012, no último edital do IFC (IFC, 2016), das 140 vagas ofertadas, 50% (70 vagas) foram destinadas aos candidatos

oriundos de escolas públicas, sendo que destas, 35 (50%) para candidatos de baixa renda (renda per capita de até 1,5 salários-mínimos). Destas 35 vagas para baixa-renda, houve a subdivisão de 6 para candidatos “PPI” (pretos, pardos e indígenas) e 29 para candidatos “Não PPI” (IFC, 2016). As outras 35 vagas para alunos oriundos de escolas públicas foram destinadas aos candidatos de qualquer renda, respeitando a mesma subdivisão de 6 vagas para candidatos “PPI” e 29 para candidatos “Não PPI” (IFC, 2016). Quanto as 70 vagas restantes (50% do total), 35 delas destinaram-se aos candidatos da ampla concorrência e as outras 35 aos candidatos provenientes da agricultura familiar (IFC, 2016).

De acordo com o edital do Exame de Classificação 2017 (IFC, 2016), todos os candidatos optantes pelo sistema de cotas concorrem, primeiramente, pela ampla concorrência e se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de ações afirmativas. Também, nos termos do referido edital, considerar-se-á agricultura familiar o disposto no art. 3º, incisos I ao IV, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (IFC, 2016).

Os candidatos que optarem pela ação afirmativa da agricultura familiar devem comprovar tal condição no ato da matrícula, através dos seguintes documentos: a) Declaração de Aptidão do PRONAF; e b) Documento que comprove a posse da terra em que atua ou contrato de arrendamento da terra em que trabalha (IFC, 2016).

Cabe destacar que a ação afirmativa para a agricultura familiar não é ofertada somente pelo Campus Concórdia. No Exame de Classificação para os cursos técnicos, com ingresso no 1º semestre de 2017, foram ofertadas 182 vagas para candidatos oriundos da atividade agrícola, para o curso Técnico em Agropecuária, assim distribuídas: Abelardo Luz (9), Araquari (27), Camboriú (27), Concórdia (35), Rio do Sul (27), Santa Rosa do Sul (47) e Videira (10) (IFC, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa bibliográfica e documental verificou-se a importância da implementação de ações e programas governamentais, como é o caso da

política de cotas, capazes de combater as desigualdades sociais e promover a democratização do acesso ao ensino público brasileiro.

As ações afirmativas não devem ser consideradas como medidas discriminatórias, atentatórias ao princípio da igualdade, tendo em vista que sua finalidade é justamente compensar e corrigir situações de discriminação e de desigualdades presentes na sociedade.

As cotas, como visto, buscam acelerar o processo de equidade junto aos grupos socialmente vulneráveis e historicamente excluídos, podendo assumir diferentes formas, por meio de políticas específicas, de acordo com o contexto em que se inserem. Sendo assim, outras ações afirmativas específicas podem ser criadas pelas universidades e institutos federais no Brasil, buscando a inclusão e o convívio de diferentes, assim como, a construção de uma sociedade plural, em que todos os grupos estejam igualmente representados.

Em relação à criação da ação afirmativa para a agricultura familiar do IFC, constatou-se que essa cota específica foi instituída por meio de uma Resolução do Conselho Superior da instituição, em virtude da determinação constante no Acordo de Metas e Compromissos celebrado com a SETEC/MEC, amparada pelos dispositivos legais vigentes.

Conclui-se, por meio deste estudo, que as ações afirmativas específicas foram criadas na expectativa de atender às realidades locais dos campi. Neste sentido, a opção pela política de cotas para o ingresso de estudantes oriundos da agricultura familiar, no curso Técnico em Agropecuária, foi decorrente de o fato do IFC estar mais próximo das demandas do interior, demandas sociais e do campo e por possuir uma identidade com perfil agroindustrial. Disto se infere que o Campus Concórdia adotou tais ações pelo mesmo motivo, tendo em vista que tanto Concórdia quanto as demais cidades da região se caracterizam pela forte presença de propriedades agrícolas familiares e de pequenos produtores rurais.

Para o alcance dos propósitos desta ação afirmativa e inclusão educacional, acredita-se que foram considerados os demais compromissos assumidos pelo IFC com a promoção da justiça social, da equidade, da diversidade, da democratização do acesso e da inclusão de grupos em desvantagem social, pois a

instituição estaria, ao criar essa cota específica para alunos provenientes de áreas rurais, também atendendo, em parte, tais compromissos.

No contexto brasileiro, onde as desigualdades sociais ainda se apresentam como empecilho para a plena concretização da democracia, trazer à tona a discussão das políticas de ações afirmativas para o ingresso de adolescentes e jovens oriundos da agricultura familiar em um curso técnico tem um significado relevante.

O estudo ora apresentado tem um caráter exploratório e atual e demanda análises mais aprofundadas para sua ampla compreensão. Contudo, espera-se que as discussões aqui expostas possam contribuir para o melhor entendimento e quem sabe, uma maior aceitação das ações afirmativas para a agricultura familiar do IFC, compreendendo-as como um meio necessário para que se promova a justiça social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

■ REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J. Usos e abusos dos estudos de caso. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 129, p. 637-651, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 01 jul. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.

_____. Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.

- _____. Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm>. Acesso em: 11 mai. 2017.
- _____. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica e Instituto Federal Catarinense. **Acordo de Metas e Compromissos**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2014/10/MEC-SETEC-ACORDO-DE-METAS-E-COMPROMISSOS.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 ago. 2012 (a). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12711.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 2012 (b). Seção 1, p. 16. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7824.htm>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. Ministério da Educação. Portaria Normativa n. 18/2012, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012 (c). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 out. 2012. Seção 1, p. 16.
- BUCCI, M. P. D. *et al.* Direitos humanos e políticas públicas. São Paulo, **Pólis**, 2001. 60 p. Cadernos Pólis, 2. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/831/831.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- CAMPOS, L. C. *et al.* Social quotas, affirmative actions, and dropout in the Business field: empirical analysis in a Brazilian federal university. In: **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 28, n. 73, p. 27-42, abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772017000100027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 mai. 2017.
- CARVALHO, H. A. de; OLIVEIRA, O. S. de; LIMA, I. A. de. Contribuições da avaliação institucional na qualificação da gestão do ensino superior: o caso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. In: **I Congresso Nacional de Mestrados Profissionais em Administração Pública**. Curitiba, 2016. Disponível em: <<http://www.profiap.org.br/profiap/eventos/2016/i-congresso-nacional-de-mestrados-profissionais-em-administracao-publica/anais-do-congresso/41164.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- CONCÓRDIA (Município). Portal do Cidadão. **A Economia geral**. Concórdia, SC, 2017. Disponível em: <<https://concordia.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/6>>. Acesso em: 05 jun. 2017.
- CUNHA, J. A. C. da; YOKOMIZO, C. A.; BONACIM, C. A. G. Miopias de uma lente de aumento: as limitações da análise de documentos no estudo das organizações. In: **Revista Alcance**, Itajaí, SC, v. 20, n. 4, p. 431-446, dez. 2013. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/ra/article/view/4101/pdf>. Acesso em: 15 mai. 2017.
- IFC - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. **Edital n. 116/2012 – IFCatarinense**. Dispõe sobre o Exame de Classificação Unificado para Ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense [...]. Blumenau, SC, 2012. Disponível em: <http://exame-2013.ifc.edu.br/arquivos/Edital_Exame_de_Classificacao.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

- _____. **Resolução n. 048 – CONSUPER/2013.** Dispõe sobre a aprovação da Resolução *Ad referendum* nº 021/2013, de 21/08/2013. Blumenau, SC, 2013 (a). Disponível em: <<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2014/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-048-2013-Aprova-ad-ref.-021.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Resolução *ad referendum* n. 021 – CONSUPER/2013.** Dispõe sobre a aprovação de reserva de vagas pelo sistema de Ações Afirmativas em Cursos Técnicos em Agropecuária e em Licenciaturas. Blumenau, SC, 2013 (b). Disponível em: <<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2014/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Ad-referendum-021-2013-3.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense,** Biênio 2013/2014, realizada em 25 de setembro de 2013. Blumenau, SC, 2013 (c). Disponível em: <<http://consuper.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/14/2014/07/Ata-02-CONSUPER-2013-2014.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Edital n. 128/2016 – INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE.** Dispõe sobre o Exame de Classificação para Ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio, oferecidos pelo Instituto Federal Catarinense (IFC), na forma integrada ao ensino médio. Blumenau, SC, 2016. Disponível em: <http://ingresso.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/6/2016/08/Edital_128_2016_Integrado_FINAL.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Relatório de Gestão do Exercício de 2016.** Blumenau, SC, 2017 (a). Disponível em: <<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/RELAT%C3%93RIO-2016.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2017.
- _____. **Sobre o IFC.** Blumenau, SC, 2017 (b). Disponível em: <<http://ifc.edu.br/sobre-o-ifc/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- IFC-CONCÓRDIA - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA. **Histórico.** Concórdia, SC, mar. 2016. Disponível em: <<http://concordia.ifc.edu.br/institucional/historico/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Curso Técnico em Agropecuária.** Sobre o curso. Concórdia, SC, 2017. Disponível em: <<http://tecnico-agropecuaria.concordia.ifc.edu.br/sobre-o-curso/>>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- _____. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio –** Campus Concórdia. Blumenau, SC, 2015. Disponível em: <http://tecnico-agropecuaria.concordia.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/18/2016/10/ppc_reformulado__2015.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.
- IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. PNAD 2009 – Primeiros Resultados. Situação da educação brasileira: avanços e problemas. **Comunicado do Ipea n. 66.** Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/101118_comunicadoipea66_apresentacao.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2017.
- MARTINS, G. de A.; LINTZ, A. C. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MEDEIROS, H. A. V.; MELLO NETO, R. de D.; GOMES, A. M. Limits of the quota law in federal public universities. In: **Education Policy Analysis Archives**, v. 24, p. 6, jan. 2016. ISSN 1068-2341. Disponível em: <<https://epaa.asu.edu/ojs/article/view/2200>>. Acesso em: 03 jul. 2017.
- PEREIRA, L. F. P. **Ações Afirmativas na Educação Pública Superior:** análise de resultados de uma turma de cotistas do curso de Administração da UFES. 2015. 96 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1563/1/A%-C3%87%C3%95ES%20AFIRMATIVAS%20NA%20EDUCA%C3%87%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2017.

PEREIRA, G. L. M. Lei de cotas nas universidades: constitucionalidade e necessidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3365, 17 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22632/lei-de-cotas-nas-universidades-constitucionalidade-e-necessidade>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas e direitos humanos. **Revista USP**, São Paulo, n.69, p. 36-43, mar./mai. 2006. Disponível em: <<file:///C:/Users/user/Downloads/13511-Texto%20do%20artigo-16486-1-10-20120517.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 jul. 2017.

SANTOS, L. L. V. B. O Princípio da Igualdade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 72, jan. 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039>. Acesso em: 09 mai. 2017.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo-RS, v. 1, n. 1, p. 3, jul. 2009. Disponível em: <<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6/pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2017.

SEBRAE/SC - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA. **Santa Catarina em Números**: Santa Catarina/SEBRAE/SC. Florianópolis, SC: 2013. 150p. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relatorio%20Estadual.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2017.

SILVA FILHO, P.; CUNHA, E. O. As políticas de ações afirmativas na educação superior no Brasil sob a ótica da equidade. In: **IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação**. Porto, Portugal, 2014. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT2/GT2_Comunicacao/PenildonSilvaFilho_GT2_Integral.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2017.

VELLOSO, J. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da universidade de Brasília. In: **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, v. 39, n. 137, p. 621-644, ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a14.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

YIN, R. K. **Case study research: design and methods**. London: Sage, 1984.